

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNEF Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 333, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de julho de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Marketing, tecnológico, na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana (FAESF/UNEF), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201820361		
PARECER CNE/CES Nº: 909/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise do recurso da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana (FAESF/UNEF), com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, bairro Subaé, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pela UNEF Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda., com sede no mesmo endereço.

O representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE) em 18 de julho de 2019, solicitando a reversão do indeferimento de autorização do curso de Marketing (tecnológico).

O indeferimento do curso de Marketing, tecnológico, a que se refere o recurso, consta na Portaria nº 333, de 11 julho de 2019, publicada no DOU em 15 de julho de 2019.

Histórico

A Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana (FAESF/UNEF) foi credenciada por meio da Portaria nº 1.263, de 25 de abril de 2002, publicada no DOU em 26 de abril de 2002, e credenciada para oferta de oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria nº 890, de 25 de julho de 2017, publicada no DOU em 26 de julho de 2017.

A IES foi recredenciada pela Portaria nº 1023, de 23 de agosto de 2017, publicada no DOU em 26 de agosto de 2017.

Os índices da IES, conforme constam no sistema e-MEC, são os seguintes:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2017
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2017

São ofertados 21 (vinte e um) cursos superiores presenciais, bacharelados, e tecnológicos, e 7 (sete) cursos superiores na modalidade a distância, entre bacharelados, tecnológicos e licenciatura. Abaixo os resultados das avaliações dos cursos:

Cursos Presenciais	Ano	Enade	CPC	CC
Administração (Bacharelado)	2015	2	4	-
Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado)	2019	-	-	4
Biomedicina (Bacharelado)	2015	-	-	3
Comunicação Social (Bacharelado)	2009	3	4	4
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (Bacharelado)	2015	3	4	4
Design de Interiores (Tecnológico)	2019	-	-	4
Direito (Bacharelado)	2017	-	-	4
Enfermagem (Bacharelado)	2015	-	-	4
Engenharia Ambiental e Sanitária (Bacharelado)	2016	-	-	4
Engenharia Civil (Bacharelado)	2019	-	-	4
Engenharia de Produção (Bacharelado)	2016	-	-	4
Engenharia Elétrica (Bacharelado)	2015	-	-	4
Engenharia Mecânica (Bacharelado)	2015	-	-	3
Engenharia Química (Bacharelado)	2015	-	-	4
Fisioterapia (Bacharelado)	2015	-	-	4
Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	2015	-	-	3
Gestão Hospitalar (Tecnológico)	-	-	-	-
Jornalismo (Bacharelado)	-	-	-	-
Logística (Tecnológico)	2015	-	-	4
Nutrição (Bacharelado)	2015	-	-	4
Odontologia (Bacharelado)	2015	-	-	4

Cursos EaD	Ano	Enade	CPC	CC
Administração (Bacharelado)	-	-	-	-
Engenharia Civil (Bacharelado)	2018	-	-	4
Engenharia de Produção (Bacharelado)	2018	-	-	4
Gestão Ambiental (Tecnológico)	2019	-	-	4
Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	2015	-	-	4
Pedagogia (Licenciatura)	2015	-	-	4
Serviço Social (Bacharelado)	2015	-	-	5

Em seu recurso, a IES solicita que o indeferimento do curso de Marketing (EaD, tecnológico) seja reconsiderado, tendo em vista *atender em todos os itens avaliados as condições necessárias para autorização e oferta do curso, e ter todas as condições necessárias para que a Avaliação in loco ocorresse de acordo com o que preconiza as normas que disciplinam o processo autorizativo.*

O pedido de autorização para funcionamento do curso de Marketing (tecnológico, EaD), protocolado em 16 de outubro de 2018, seguiu o trâmite processual usual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma comissão de avaliação para a visita *in loco*, ocorrida entre os dias 7 e 10 de abril de 2019. Ao final, a comissão elaborou o Relatório nº 148.784, com a atribuição dos conceitos abaixo:

Dimensões	Conceito
1 - Organização Didático-Pedagógica	3,19
2 - Corpo Docente	2,57
3 - Instalações Físicas	4,09
Conceito de Curso	3

A instituição não impugnou o relatório, pois considerou que o Conceito Final 3 fosse suficiente para a autorização do funcionamento do curso.

Na análise sobre o corpo docente, que obteve conceito 2,57, a comissão do Inep considerou *que se trata de grupo com qualificação importante para desenvolvimento de atividade educacional. Deve-se observar, contudo, que o papel reservado a esse corpo de profissionais no projeto os leva a realizar suas habilidades como organizadores de materiais e estratégias pedagógicas e não com atendimento direto aos discentes (função reservada ao profissional que atuará como tutor no ambiente virtual).*

A IES salienta, no recurso, o fato de a própria comissão considerar que o corpo docente é qualificado e informa que cabe aos professores *identificar as dificuldades dos alunos, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares e elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades e avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando os resultados para redefinição de sua prática docente no período, exercer a liderança e ter sua produção reconhecida, conforme diretrizes do instrumento avaliativo.*

No que diz respeito aos tutores, a recorrente apresenta sua relação dos Professores-Tutores e Tutores-Presenciais, como disponibilizada à comissão.

A relação de professores-tutores consta de 8 (oito) mestres e 4 (quatro) doutores. Quanto aos tutores-presenciais, a IES informa que *70% tem experiência comprovada na área da EaD*. Além disso, a FAESF/UNEF oferta um curso de pós-graduação *lato sensu* em Metodologia da Educação a Distância, indispensável para integrar o quadro institucional.

Considerações da Relatora

O recurso da FAESF/UNEF mostra que a instituição possui as condições necessárias para a oferta de cursos a distância e que, na avaliação do corpo docente do curso de Marketing (tecnológico), não foram consideradas as características do ensino nessa modalidade, ocorrendo, portanto, erro de fato. Por essa razão, dou provimento ao recurso da IES.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 333/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Marketing, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana (FAESF/UNEF), com sede na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, bairro Subaé, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pela UNEF Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Ltda., com sede no mesmo município e estado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente